



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2021

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

pag. 1 de 1

**NÚMERO: 0100003842 / 2021**

**TIPO: PROTOCOLO**

**DATA: 21/06/2021**

**HORA: 14:26:40**

**RESPONSÁVEL: RAUL LIKAON MIRANDA**

**PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS**

**INTERESSADO: 125665 CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO**

**ASSUNTO**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

**Chave Web: 112225M96P**

**CONCORRENCIA Nº 01/2021**

**PROTOCOLANTE:**

**CPF do PROTOCOLANTE:**

**RG do PROTOCOLANTE:**

**DETALHES DO TRAMITE**

**ITEM 2**

**DATA TRAM.: 22/06/2021**

**Hora Tramite:**

**RECEBIDO: 0**

**SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO**

**SETOR ATUAL: DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SETOR DESTINO:**

**RELATOR:**

**PARECER:**

**DESCRIÇÃO DO PARECER**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.093.248/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/03/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CRT-SP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>		
LOGRADOURO <b>AV DA LIBERDADE</b>	NÚMERO <b>1000</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 16 ANDAR CONJ 1601 A 1614</b>
CEP <b>01.502-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LIBERDADE</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUCIANAMIRANDA@CRTSP.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3580-1000/ (11) 3580-1001</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/03/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **09:21:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

## **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Assunto:**

O **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP**, autarquia federal criada nos termos da Lei nº 13.639/2018, com sede na Avenida Liberdade, nº 1000, 16º andar, Liberdade, São Paulo/SP, com atribuição legal de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais, por seu procurador jurídico subscritor, tendo tomado conhecimento da publicação do **Edital de Concorrência Pública nº 001/21**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referenciado por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor:

### **I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:**

A presente impugnação tem fundamento no §2º do artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a saber:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei,*



# CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

*devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.*

Pois bem. A licitação em questão, instaurada sob a modalidade de Concorrência Pública, tem por objeto a contratação de obras e serviços necessários para a execução de 258 rampas de acessibilidade, 39 rebaixamentos de guia e a instalação em 131 locais de piso em ladrilho hidráulico em rampas já existentes.

Analisando o referido edital e os respectivos anexos, dada a devida licença, se verifica diversas disposições restritivas.

Como se sabe o procedimento licitatório tem por objetivo principal “garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” (artigo 3º da Lei de Licitações).

Para que se atinja tal finalidade é preciso que a Administração processe e julgue o certame “em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (parte final do artigo 3º da Lei de Licitações).



# CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crisp.gov.br](mailto:secretaria@crisp.gov.br)

Para que se garanta a isonomia, é preciso que essa Municipalidade faça as necessárias adequações do Edital, corrigindo as disposições restritivas.

Assim, esta impugnação pretende ofertar informações fundamentais para colaborar com o Poder Público licitante.

## II. DA RECENTE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFT/CRTS;

Com a promulgação da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram criados dois Conselhos Federais, a saber: o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais** e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e ainda, os seus respectivos Conselhos Regionais. (doc. 01)

Assim, a regulamentação e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais, antes de competência do Sistema CONFEA/CREAs, passou a ser exercida pelo recém-criado Sistema CFT/CRTS.

Note que, a exemplo da criação do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT por ocasião da instituição do Sistema CAU, foi criado o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** para efeito de registro da responsabilidade decorrente da atuação técnica dos Técnicos Industriais.

Logo, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, registrado e emitido pelo Sistema CFT/CRTs constitui documento equivalente à “Anotação de Responsabilidade Técnica” registrada perante o Sistema CONFEA/CREAs.



# CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

### **III. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL COM O INTUITO DE AFASTAR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME;**

O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a contratação de obras e serviços necessários para a execução de 258 rampas de acessibilidade, 39 rebaixamentos de guia e a instalação em 131 locais de piso em ladrilho hidráulico em rampas já existentes.

Analisando o Edital de Tomada de Preços em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura - CREA/CAU.

Com efeito, verificamos que a referida exigência disposta nos subitens dos itens 6.5 (6.5.4.), 7.2 (7.2.2) e 9 (9.1).

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

Como se sabe, o objeto licitado pode ser executado por profissionais registrados no Sistema CFT/CRTS, na modalidade "CIVIL", como por exemplo Técnico em Edificações, dentre outros, diga-se, detentores das atribuições fixadas nas Resoluções CFT nº 58 e 108.

Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs



# CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)**

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração.

Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia previsto no art. 3, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, "o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição<sup>1</sup>", e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

#### **IV. DO PEDIDO;**

Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito determinar a retificação do Edital de Concorrência Pública, para incluir nos subitens dos itens 6.5 (6.5.4), 7.2 (7.2.2) e 9 (9.1), a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

**Finalmente, esclarece que cópia desta impugnação será apresentada perante o Tribunal de Contas competente, com pedido de medida cautelar visando a suspensão do certame e a adequação do**

---

<sup>1</sup> KNOPLICK, Gustavo Mello. **Manual de Direito Administrativo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda. 2008. p. 336.



# CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP

E-mail: [secretaria@crtsp.gov.br](mailto:secretaria@crtsp.gov.br)

**respectivo edital, na forma prevista no §1º do artigo 113 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

Termo em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

**NATHAN DOS  
SANTOS  
GONCALVES:40  
734105800**

Assinado de forma  
digital por NATHAN  
DOS SANTOS  
GONCALVES:40734  
105800

## Licitações

---

**De:** nathangoncalves@crtsp.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de junho de 2021 12:13  
**Para:** licitacao@ibitinga.sp.gov.br  
**Assunto:** Impugnação edital 001/21  
**Anexos:** Impugnação de Edital - 001\_21\_.pdf

Olá,

Me chamo Nathan Gonçalves, sou fiscal do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP), Autarquia Federal criada a partir de 26 de março de 2018, nos termos da Lei 13.639/2018. Conforme o artigo 41, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, venho por meio desta apresentar impugnação ao edital 001-21, modalidade de Concorrência Pública, pelo conteúdo apresentado em seus itens 6.5 (6.5.4,), 7.2 (7.2.2) e 9 (9.1), baseando-me nas resoluções 58/19 e 108/20 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), que discorre sobre as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, e dá outras providências, e garante ao Técnico em Edificações o direito de executar a prestação de serviço de execução de 258 rampas de acessibilidade, 39 rebaixamentos de guia e a instalação em 131 locais de piso em ladrilho hidráulico em rampas já existente.

Ressalto que envio o pedido de impugnação em anexo neste e-mail.

Atenciosamente,

**Nathan dos Santos Gonçalves**  
Fiscal

☎ (11) 3580-1000 · ramal 1105

✉ nathangoncalves@crtsp.gov.br

🌐 [www.crtsp.gov.br](http://www.crtsp.gov.br)





## PROTOCOLO Nº. 3.842/2021

**INTERESSADA:** CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE 258 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, 39 REBAIXAMENTOS DE GUIA E A INSTALAÇÃO EM 131 LOCAIS DE PISOS EM LADRILHO HIDRÁULICO EM RAMPAS JÁ EXISTENTES, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO ANEXO E (CONVÊNIO N.º 108/2013/DADETUR E CONVÊNIO N.º 107/2016/DADETUR).

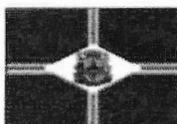
Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório da Concorrência Pública nº. 001/2021, apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.093.248/0001-01, representada pelo Senhor Nathan Gonçalves.

Preliminarmente consigna-se ser tempestiva a impugnação interposta.

Passamos então a análise dos pontos apontados:

### **DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS**

Resumidamente insurge-se a impugnante contra os itens 6.5.4, 7.2.2 e 9.1 do edital para que se acrescente a possibilidade dos profissionais registrados no sistema CFT/CRTS, na modalidade “civil” detentores das atribuições fixadas na Resolução CFT nº 58 e 108.





Em análise aos itens impugnados pelo Conselho, verificamos todos se tratar de alteração para que se passe a aceitar não apenas os profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mas também que sejam recebidas as propostas das empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, com a justificativa de que o objeto ora licitado pode ser realizado pelos profissionais defendidos pelo Conselho.

Após a verificação junto a legislação vigente, principalmente a Lei federal nº. 13.639/18 que regulamenta os Conselhos Federais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, percebemos que para a execução das rampas de acessibilidades, rebaixamento de guias e instalação de ladrilhos hidráulicos em rampas já existentes os Técnicos Industriais também poderiam ser os responsáveis pela execução em tela.

Levamos então a informação ao Secretário de Obras Públicas do Município, o Sr. Márcio Renato Negrini, o mesmo analisou e prontamente também verificou que no caso específico da Concorrência Pública nº. 001/2021 os profissionais citados acima poderiam assinar e serem os responsáveis técnicos perante o objeto licitado.

Sendo assim, sem mais dúvidas, sugerimos a Sr. Prefeita Municipal as seguintes retificações no edital da Concorrência Pública nº. 001/2021:

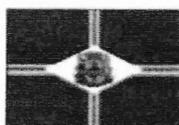
Item 6.5.4 passará a ser redigido da seguinte forma:

#### **6.5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **“a) Operacional:**

**a1)** Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **ou** CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo **ou** **CFT/CRTs** Conselho Federal dos Técnicos Industriais **ou** Conselho Regional dos Técnicos Industriais;

**a2)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA **ou** CAU **ou** CFT/CRTs, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em atendimento à Súmula 24 do TCE - SP, resolução 05/2019.





**a3)** Será necessário comprovar acervo de execução dos serviços de maior relevância (citados abaixo).

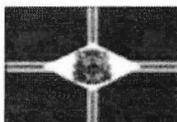
- Execução de **50 metros cúbicos (m<sup>3</sup>)** de concreto armado, contemplando o item “1.5 – Armadura em tela soldada de aço” e o item “1.6 – Piso com requadro em concreto simples com controle de fck = 20 Mpa.”

Também sugerimos a alteração do item 7.2.2 que passa a ter a seguinte redação:

**“7.2.2.** Valores unitários e totais dos itens em algarismos e o preço total em algarismos e por extenso (em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o preço total por extenso) expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, inclusive alvarás, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA ou CAU ou CFT/CRTs.”

E por fim o item 9.1 passará a ser redigido:

**“9.1-** Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a





consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA ou CAU ou CFT/CRTS.”

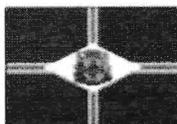
Tendo em vista que a alteração em tela não afeta formulação da proposta, sugerimos que se mantenha data de processamento da Concorrência Pública 001/2021 para o dia 28 de junho de 2021.

Remeta-se à consideração superior, com a urgência que o caso requer. A sessão de processamento da Concorrências Pública ora impugnada está marcada para a data de 28 de junho de 2021.

Ibitinga, 22 de junho de 2021.

Rodrigo Hortolani Ladeira  
Diretor de Compras e Licitações

Marcio R. Negrini  
Marcio Renato Negrini  
Secretário de Obras Públicas  
CREA: 5060738844





## GABINETE DA PREFEITA

**PROTOCOLO: 3.842/2021**

**INTERESSADA:** CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE 258 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, 39 REBAIXAMENTOS DE GUIA E A INSTALAÇÃO EM 131 LOCAIS DE PISOS EM LADRILHO HIDRÁULICO EM RAMPAS JÁ EXISTENTES, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO ANEXO E (CONVÊNIO N.º 108/2013/DADETUR E CONVÊNIO N.º 107/2016/DADETUR).

Remetam-se os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, com urgência, após retorne-se a esse Gabinete para decisão final.

Ibitinga, 22 de junho de 2021.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PROTOCOLO Nº. 3.842/2021**

**INTERESSADA: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE 258 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, 39 REBAIXAMENTOS DE GUIA E A INSTALAÇÃO EM 131 LOCAIS DE PISOS EM LADRILHO HIDRÁULICO EM RAMPAS JÁ EXISTENTES, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO ANEXO E (CONVÊNIO N.º 108/2013/DADETUR E CONVÊNIO N.º 107/2016/DADETUR).**

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório da Concorrência Pública nº. 001/2021, apresentada tempestivamente pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.093.248/0001-01, representada pelo Senhor Nathan Gonçalves.

Em análise ao feito a Comissão de Licitação por meio de seu subscrevente manifestou-se no seguinte sentido:

***“DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS***

*Resumidamente insurge-se a impugnante contra os itens 6.5.4, 7.2.2 e 9.1 do edital para que se acrescente a possibilidade dos profissionais registrados no sistema CFT/CRTS, na modalidade “civil” detentores das atribuições fixadas na Resolução CFT nº 58 e 108.*

*Em análise aos itens impugnados pelo Conselho, verificamos todos se tratar de alteração para que se passe a aceitar não apenas os profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mas também que sejam recebidas as propostas das empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, com a justificativa de que o objeto ora licitado pode ser realizado pelos profissionais defendidos pelo Conselho.*

*Após a verificação junto a legislação vigente, principalmente a Lei federal nº. 13.639/18 que regulamenta os Conselhos Federais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, percebemos que para a execução das rampas de acessibilidades, rebaixamento de guias e instalação de ladrilhos hidráulicos em rampas já existentes os Técnicos Industriais também poderiam ser os responsáveis pela execução em tela.*

*Levamos então a informação ao Secretário de Obras Públicas do Município, o Sr. Márcio Renato Negrini, o mesmo analisou e prontamente também verificou que no caso específico da Concorrência Pública nº. 001/2021 os profissionais citados acima poderiam assinar e serem os responsáveis técnicos perante o objeto licitado.*

*Sendo assim, sem mais dúvidas, sugerimos a Sr. Prefeita Municipal as seguintes retificações no edital da Concorrência Pública nº. 001/2021:*

*Item 6.5.4 passará a ser redigido da seguinte forma:*

**6.5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**“a) Operacional:**

**a1) Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CFT/CRTs Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais;**

**a2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA ou CAU ou CFT/CRTs, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em atendimento à Súmula 24 do TCE – SP, resolução 05/2019.**

**a3) Será necessário comprovar acervo de execução dos serviços de maior relevância (citados abaixo).**

- **Execução de 50 metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de concreto armado, contemplando o item “1.5 – Armadura em tela soldada de aço” e o item “1.6 – Piso com requadro em concreto simples com controle de fck = 20 Mpa.”**

*Também sugerimos a alteração do item 7.2.2 que passa a ter a seguinte redação:*

**“7.2.2. Valores unitários e totais dos itens em algarismos e o preço total em algarismos e por extenso (em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o preço total por extenso) expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, inclusive alvarás, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA ou CAU ou CFT/CRTs.”**

*E por fim o item 9.1 passará a ser redigido:*

**“9.1- Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA ou CAU ou CFT/CRTs.”**

*Tendo em vista que a alteração em tela não afeta formulação da proposta, sugerimos que se mantenha data de processamento da Concorrência Pública 001/2021 para o dia 28 de junho de 2021.*

**Em síntese os fatos.**

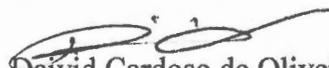
Conforme se verifica, a Comissão de Licitação opinou pelo recebimento e conhecimento da impugnação, haja vista ser tempestiva e demonstrar satisfatoriamente a necessidade de alteração no Edital.

A sessão de processamento da Concorrência Pública ora impugnada está marcada para a data de 28 de junho de 2021. Contudo, tal alteração não afetará a formulação da proposta de modo que desnecessária adiamento da sessão.

Ante o exposto pelo Diretor de Compras e Secretário de Obras do Município este Departamento Jurídico opina pelo conhecimento da impugnação para no seu mérito acolher totalmente as questões aventadas, procedendo as devidas alterações no Edital da Concorrência Pública nº 001/2021.

É o parecer s. m. j.

Ibitinga, 23 de junho de 2021.

  
Daívid Cardoso de Oliveira  
Procurador do Município



# **IBITINGA**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.842/2021**

**INTERESSADA:** CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** por intermédio da PREFEITA MUNICIPAL vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2021 em epígrafe, interposta pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP, inscrito no CNPJ sob nº 33.093.248/0001-01, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

## **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório da Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE 258 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, 39 REBAIXAMENTOS DE GUIA E A INSTALAÇÃO EM 131 LOCAIS DE PISOS EM LADRILHO HIDRÁULICO EM RAMPAS JÁ EXISTENTES, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO ANEXO E (CONVÊNIO N.º 108/2013/DADETUR E CONVÊNIO N.º 107/2016/DADETUR), interposto pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP, conforme explanado a seguir.

## **II - PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, e nesta verificou-se que atendem



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



plenamente à exigência da Lei 8.666/93 que rege as licitações públicas, visto que a impugnação do Conselho, foi apresentada no dia 21 de junho de 2021, sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 28 de junho de 2021, portanto, foi interposto em conformidade com as exigências legais, especificamente no que se refere à TEMPESTIVIDADE. Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Prefeitura tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

O Setor de Compras e Licitações através de seu Diretor juntamente com o Secretário de Obras Públicas analisaram todos os itens impugnados pela empresa e após elaborou manifestação com a sugestão de aceitabilidade da impugnação e as devidas retificações. A manifestação segue em inteiro teor no processo administrativo em epígrafe.

### III - DO JULGAMENTO CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, cumpre-nos destacar, que a elaboração do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública 001/2021 em tela, foi realizado de acordo com o Termo de Referência encaminhado pela Secretaria de Obras Públicas no qual menciona para fins de análise técnica apenas os órgãos Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O edital segue os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, julgamento objetivo e está em busca da proposta mais vantajosa para a administração. Em atenção a estes princípios as decisões aqui prolatadas, têm como fundamento a análise dos pontos questionados visando a ampliação da disputa dentre possíveis interessados sem descaracterizar as necessidades de se seguir as normas técnicas vigentes.





## IV – DA DECISÃO

**Considerando** que a Impugnação ao Edital da Concorrência Pública 001/2021, formulada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP, foi protocolada no prazo legal;

**DECIDO** que:

A) As alegações foram CONHECIDAS como TEMPESTIVAS.

B) Quanto ao mérito dos fundamentos aduzidos nas razões de impugnação apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP evidenciou-se que demonstraram ser procedentes. Ressalte-se, ainda, que foram respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e também ao princípio da eficiência, tudo conforme pareceres da Secretária de Assuntos Jurídicos e do Setor de Compras e Licitações.

C) Resumidamente, diante do exposto, por via de consequência, CONHEÇO do presente recurso de impugnação, para no mérito ACOLHER TOTALMENTE SEU PROVIMENTO, tudo de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

D) Tendo em vista que a alteração em tela não afeta formulação da proposta, mantenha-se a data de processamento da Concorrência Pública 001/2021 para o dia 28 de junho de 2021 e proceda-se com a máxima urgência a retificação dos itens do edital conforme descrito na manifestação do Setor de Compras, dê-se ciência aos interessados e proceda-se a publicação do ato.

É como decido.

Ibitinga, 23 de junho de 2021.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

